

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 262/78

INTERESSADO: Vasco Manuel Garcia Rodrigues e Angélica Isabel Garcia Rodrigues

ASSUNTO : Equivalência de estudos (convalidação de atos escolares)

RELATORA : Cons. Therezinha Fram

PARECER CEE N° 296/78 - CPG - Aprov. em 29/3/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Sra. Zaida Joaquina Garcia, progenitora dos menores Vasco Manuel Garcia Rodrigues e Angélica Isabel Garcia Rodrigues, domiciliada e residente à Avenida Padre Arlindo Vieira - 1535, em Vila Nossa Senhora das Mercês, na Capital, solicita a declaração de equivalência dos estudos realizados por seus filhos em Angola, Luanda, para fins de regularização da vida escolar, uma vez que estão frequentando desde 1976, escola do nosso sistema de ensino, sem a prévia manifestação deste Conselho.

É o seguinte o histórico escolar dos alunos:

ANGÉLICA ISABEL GARCIA RODRIGUES

VASCO MANUEL GARCIA RODRIGUES

1.1. Cursaram as 4 primeiras séries na Escola Distrital de Luanda, Angola.

1.2. Fizeram em continuação na Escola Preparatória Normal de São João Crisóstomo, em Luanda, a 5ª e 6ª séries.

1.3. Em 1976, transferindo-se para São Paulo, matricularam-se na EEPG "São Paulo" na Capital, na 8ª série, onde ficaram reprovados.

1.4. Em 1977 transferiram-se para a 8ª série do Centro Educacional SESI nº 402, Rua Um - nº 20, Vila das Mercês, tendo obtido as menções necessárias a aprovação. A Escola, no entanto, aguarda pronunciamento do Conselho para considerar os alunos "aprovados".

1.5. Desejando continuar seus estudos na 1ª série na Escola de 2º Grau Estadual "Prof. Gualter da Silva", necessitam do certificado de conclusão do 1º grau.

2. APRECIÇÃO

Trata o presente protocolado de solicitação de reconhecimento de equivalência de estudos e convalidação de matrícula o demais atos escolares de 2 irmãos - Vasco Manuel Garcia Rodrigues e Angélica Isabel Garcia Rodrigues, procedentes de Luanda, Angola.

Ao chegarem a São Paulo em 1976 matricularam-se na EEPG "São Paulo, na Capital, tendo sido indevidamente encaminhada, para a 8ª série.

Os 6 anos de estudo que realizaram em Angola poderiam ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil em nível de 6ª série e assim teriam direito a matrícula na 7ª série e não na 8ª como decidiu o Estabelecimento. Este nem mesmo cumpriu as exigências básicas, sobejamente conhecidas para casos desta natureza: documentação, declaração da equivalência de estudos e processo de adaptação.

Frequentaram nesse Estabelecimento de Ensino a 8ª série, tendo sido reprovados.

Repetiram, portanto a 8ª série no Centro educacional SESI nº 402, na Vila das Mercês, em 1977, Analisando a documentação, verificamos que ambos apresentaram bom rendimento pedagógico e obtiveram a menção final de aprovação. Esta Escola, porém, declara que não considera os alunos aprovados enquanto não ouvir a manifestação deste Conselho sobre a irregularidade constatada na vida escolar de ambos.

Considerando que esses alunos desejam matricular-se na 1ª série do 2º grau no presente ano letivo na EESG "Prof. Gualter da Silva", julgamos oportuno convalidar as 2 matrículas efetuadas no Centro Educacional do SESI nº 402 no ano de 1971, sejam submetidos desde que submetidos a exames especiais de Historia do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica em nível de 7ª série.

II - CONCLUSÃO

Votamos no sentido de convalidar a matrícula de Vasco Manuel Garcia Rodrigues e de Angélica Isabel Garcia Rodrigues, efetuada em 1977 na 8ª série do Centro Educacional SESI nº 402, na Vila das Mercês, desde que aprovados em exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e cívica em nível de 7ª série, fazendo jus ao Certificado de Conclusão do Ensino de 1º grau.

Deverá a Secretaria de Educação apurar as responsabilidades sobre as irregularidades ocorridas na EEPG "São Paulo" com relação aos interessados no presente processo.

São Paulo, 8 de março de 1978.

a) Cons. Therezinha Fram - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 8 de março de 1978.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de março de 1978.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente